



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo	01
Atos da Secretaria de Assistência Social	04
Atos da SEMAE	05

Atos do Chefe do Poder Executivo

EXTRATO DE CONTRATO 033/2025

DISPENSA Nº 023/2025

Processo Administrativo nº 033/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, CNPJ: 02.411.726/0001-42.

Contratada: WALB ALVES DE SOUZA – WALB & CIA, CNPJ: 21.571.801/0001-87.

Objeto: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação da estrutura completa de som para realização do show de talentos em fomento a Lei nº 14.399/2022 (PNAB – Programa Nacional Aldir Blanc), com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itacajá-TO.

Valor do contrato: R\$ 7.999,86 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos),

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 2.716

Data da assinatura: 14/05/2025

Dotação orçamentária: 03.26.13.392.0940.2.188 (Crédito Especial – Lei Aldir Blanc)

Signatários: Maria Aparecida Lima Rocha Costa – Prefeita Municipal

Walb Alves de Souza - Representante da Contratada.

Itacajá-TO, 15 de maio de 2025.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 022/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO DO CONTRATO 032/2025 EMPRESA “WALB ALVES DE SOUZA – WALB & CIA”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base no Art. 117º da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Servidora abaixo para a função de FISCAL DE

CONTRATO, cujo objeto é a Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação da estrutura completa de som para realização do show de talentos em fomento a Lei nº 14.399/2022 (PNAB – Programa Nacional Aldir Blanc), com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itacajá-TO.

MARIA SANTA ALVES AZEVEDO

Art. 2º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Itacajá, Estado do Tocantins, 15 de maio de 2025.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

Prefeita Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ-TO, torna público que fará realizar: PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025 do tipo MENOR PREÇO com abertura prevista para o dia 29/05/2025 às 08:00h horário local, LOCAL: na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá – TO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento por demanda de peças, equipamentos, acessórios e pneus, para veículos, utilizando-se o Registro de Preços, visando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá – TO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital. Que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021. O Edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá, localizada na Avenida Paulo Falcão Teixeira nº. 403, Centro, Itacajá – TO, das 07:30 as 13:00 horas, ou pelo e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com e no site: <https://transparencia.itacaja.to.gov.br/>, informações pelo telefone (63)3439-1875.

Itacajá – TO, 15 de maio de 2025.

Wedsen Alves da Cruz Santos

Agente de Contratação



AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ – TO torna público que realizará PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL com abertura prevista para o dia 28/05/2025 às 08:00h horário local, LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itacajá situada à Avenida Paulo Falcão Teixeira, nº. 403 Centro, CEP: 77720-000 Itacajá – TO, cujo objeto: registrar preços para a futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com caminhão limpa fossa a vácuo para limpeza de redes de esgoto séptica, desentupimento de tubulação de esgoto e caixas de PVs e elevatória de esgoto, em atendimento às necessidades, do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE e Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itacajá – TO. Que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021. O Edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá, localizada na Avenida Paulo Falcão Teixeira nº. 403, Centro, Itacajá – TO, das 07:30 as 13:00 horas, ou pelo e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com e no site: <https://transparencia.itacaja.to.gov.br/>, informações pelo telefone (63)3439-1875. Itacajá – TO, 15 de maio de 2025.

Wedsen Alves da Cruz Santos

Pregoeiro

DECRETO Nº 030/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025.**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ITACAJÁ-TO, NA FORMA QUE****ESPECIFICA:**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, e nas diretrizes do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades aprovado pela Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024 e do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades, aprovado pela PORTARIA SECIHD Nº 45/2025, de 28 DE MARÇO DE 2025.

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Itacajá-TO, constituída pelo Decreto nº 028 de 09 de maio, de 2025, publicado no Diário Oficial nº 1749 de 09 de maio de 2025. RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica designada a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Itacajá/TO, a ser realizada em 27 de maio de 2025, na forma deste Regimento Interno.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de maio de 2025.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 031/2025 DE, 15 DE MAIO DE 2025.**“INSTITUI SOBRE A REVISÃO DO REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente.

Considerando a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído a REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, do município de Itacajá.

CAPITULO I**DO OBJETIVO**

Art. 2º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA.

PARAGRAFO ÚNICO – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPITULO II**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - O CMMA instituído como órgão colegiado e deliberativo pela Lei nº 279/2007 de 14 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 636/2024, tem competência de formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, e neste regimento.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Itacajá – CMMA, será integrado por representantes por no mínimo 6 (seis) representações efetivas, sendo 50% dos órgãos público e 50% da sociedade civil.

Art. 5º - Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPITULO III**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º - O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Plenário;

IV – Secretaria executiva.

Art. 8º - O CMMA será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinário do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por



igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO – À eleição e ao mandato de vice-presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 9º - Ao presidente compete:

I – Dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do plenário;

II – Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;

III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;

IV – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;

V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII – Designar relatores para temas examinados pelo CMMA;

VIII – Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;

IX – Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;

X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;

XI – Delegar atribuições de suas competências.

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 11º - O plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na forma do artigo 4º deste regimento.

Art. 12º - Ao plenário compete:

I – Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;

IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

X – Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;

XI – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII – Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIII – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas as instituições que houverem de destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

Art. 13º - Compete aos membros do CMMA:

I – Comparecer às reuniões;

II – Debater a matéria em discussão;

III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;

IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – Votar;

VI – Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

Art. 14º - A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

Art. 15º - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art. 16º - Compete a Secretaria Executiva:

I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA nas atividades por ele deliberadas;

II – Elaborar as atas das reuniões;

III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;

IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPITULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 17º - O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá no mínimo 2 (duas) reuniões ordinárias anuais, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º - O Plenário do CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com



antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.

Art. 18º - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 19º - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 20º - As reuniões do Plenário serão públicas;

Art. 21º - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III – Deliberações;

IV – Palavra Franca;

V – Encerramento;

Art. 22º - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 23º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art.24º - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

Art. 25º - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio de 2025.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

Atos da Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 005/2025.

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACAJÁ TOCANTINS.”

O Fundo Municipal de Assistência Social de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/21, dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando o

objeto é assessoria ou consultoria técnica e não se justifica a realização do certame;

Considerando o disposto na Contração de banda regional para eventos promovidos pelo Serviço de Fortalecimento de Vínculo -SCFV, projeto “IDOSO FELIZ”, para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITACAJÁ – TOCANTINS, durante o ano de 2025;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, da Secretaria Municipal de Assistência Social, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “WALB ALVES DE SOUSA – WALB & CIA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.571.801/0001-87, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando que nas contratações diretas por inexigibilidade o contrato deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outro meio idôneo, e que a proposta apresentada pela empresa está dentro de valores praticados, conforme 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa WALB ALVES DE SOUSA – WALB & CIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.571.801/0001-87, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores por ela praticados, como se pode observar na planilha do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento conforme acostadas nos autos, bem como, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa WALB ALVES DE SOUSA – WALB & CIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.571.801/0001-87, no valor de 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), através do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, visando o atendimento das necessidades do município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária: 08.08.08.122.2714.2.186 - 3.3.90.39, Crédito Especial, Emenda Parlamentar – Estruturação do SUAS, Portaria 886, Fonte 2706.



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundo Municipal de Assistência Social de Itacajá-TO, aos 14 dias do mês de maio de 2025.

Maria do Amparo Lima Rocha Damasceno
Gestora do Fundo Municipal

Atos da SEMAE

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ – TO torna público que realizará PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL com abertura prevista para o dia 28/05/2025 às 08:00h horário local, LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itacajá situada à Avenida Paulo Falcão Teixeira, nº. 403 Centro, CEP: 77720-000 Itacajá – TO, cujo objeto: registrar preços para a futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com caminhão limpa fossa a vácuo para limpeza de redes de esgoto séptica, desentupimento de tubulação de esgoto e caixas de PVs e elevatória de esgoto, em atendimento às necessidades, do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE e Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itacajá – TO. Que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021. O Edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá, localizada na Avenida Paulo Falcão Teixeira nº. 403, Centro, Itacajá – TO, das 07:30 as 13:00 horas, ou pelo e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com e no site: <https://transparencia.itacaja.to.gov.br/>, informações pelo telefone (63)3439-1875. Itacajá – TO, 15 de maio de 2025.

Wedsen Alves da Cruz Santos
Pregoeiro

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

O Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá-TO, torna pública a dispensa de licitação nº 10/2025, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de letreiro em ACM, acrílico e iluminação em led “ SEMAE”, serviço municipal de água e esgoto, SEMAE Itacajá-TO. As propostas adicionais deverão ser entregues no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, por e-mail ou protocolo presencial junto à Comissão de Contratação, em sua sede. O Edital de dispensa de licitação estará disponível no Portal da Transparência, podendo também ser solicitado

pelo endereço eletrônico da Comissão de Contratação. O e-mail para fins de recebimento das propostas adicionais e demais solicitação no semae_itacaja@hotmail.com.

Itacajá – TO, aos 15 de maio de 2025.

Secretário do Semaec



**Diário Oficial Eletrônico
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –
CEP 77720-000 – Itacajá -TO

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeito Municipal

Itallo Brasil Costa Campos
Secretário de Administração

